

Sindicato Têxtil do Minho e Trás-Os-Montes;
SINTEVECC - Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário, Calçado e Curtumes do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do distrito de Aveiro;
Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;
Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta;
SINPICVAT - Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio de Vestuário e Artigos Têxteis;
Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Confeção e Têxtil do Norte;
Sindicato do Calçado, Malas e Afins Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes;
Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio do Calçado, Malas e Afins.

Depositado em 28 de maio de 2019, a fl. 95 do livro n.º 12, com o n.º 133/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a APQuímica - Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação e outras e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros - Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outras ao contrato coletivo de trabalho para as indústrias químicas (texto consolidado) publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 de março de 2018.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contrato

Clausula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se em todo o território nacional às indústrias químicas e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas nas associações patronais seguintes:

Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares;
Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal;

Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza;
Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus;
Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação;
Associação Portuguesa de Tintas;
Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos;
Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha;
Associação Nacional da Indústria para a Proteção das Plantas;

E por outra parte, todos os trabalhadores que, desempenhando funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção, se encontram ao serviço daquelas empresas e sejam filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1- (*Mantém a redação em vigor.*)

2- As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de 12 meses, serão revistas anualmente, e produzem efeitos a 1 de janeiro de cada ano ou outra data que for convencionada.

3 a 9- (*Mantém a redação em vigor.*)

Cláusula 45.ª

Regime especial de deslocações

1 a 5- (*Mantém a redação em vigor.*)

6- Os trabalhadores com as categorias de motoristas de ligeiros ou pesados, ajudante de motoristas e distribuidores, neste último caso quando no exercício efetivo de funções de motorista ou ajudante, têm direito ao pagamento de todas as refeições que, por motivo de serviço, tenham de tomar em regime de deslocação, até aos limites seguintes:

Pequeno-almoço 2,05 €;
Almoço ou jantar 9,10 €;
Ceia 4,70 €.

Cláusula 48.ª

Abono para falhas

1- Os trabalhadores que tenham a seu cargo a caixa ou as cobranças têm direito a um abono mensal para falhas de 31,65 €.

2- (*Mantém a redação em vigor.*)

Cláusula 52.ª

Refeitórios e subsídio de refeição

1- (*Mantém a redação em vigor.*)

2- Caso não forneçam a refeição as empresas obrigam-se a compartilhar por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço com uma quantia em dinheiro, para efeitos de subsídio de refeição, no montante de 5,10 €.

3 e 4- (*Mantém a redação em vigor.*)

ANEXO III

Enquadramento e retribuições mínimas mensais**(Em vigor a partir de 1 de janeiro de 2019)**

| Grupos salariais | Tabelas | | | | | |
|---|----------|----------|--------|--------|--------|--------|
| | A | B | | | | |
| Grupo I: | 1 446,00 | 1 369,00 | 758,00 | 678,00 | | |
| Diretor | | | | | | |
| Trabalhador de engenharia - Grau VI | | | | | | |
| Grupo II: | 1 221,00 | 1 146,00 | | | | |
| Chefe de divisão | | | | | | |
| Trabalhador de engenharia - Grau V | | | | | | |
| Grupo III: | 1 049,00 | 973,00 | | | | |
| Analista de sistemas (adm.) | | | | | | |
| Chefe de departamento ou serviço | | | | | | |
| Trabalhador de engenharia - Grau IV | | | | | | |
| Grupo IV: Chefe de vendas (com.) Chefia de nível I (quím.) Coordenador de manutenção (met.) Técnico de informática Técnico de informática industrial Técnico oficial de contas Tesoureiro Trabalhador engenharia - Grau III | 951,00 | 874,00 | | | 709,00 | 635,00 |
| Grupo V: | 880,00 | 805,00 | | | | |
| Assistente operacional (T.D.) | | | | | | |
| Chefe de secção (adm.) | | | | | | |
| Chefia nível II (quím.) | | | | | | |
| Desenhador-projetista (T.D.) | | | | | | |
| Encarregado-geral de armazém (com.) | | | | | | |
| Gestor de produto (com.) | | | | | | |
| Inspector de vendas (com.) | | | | | | |
| Secretário/a de administração (adm.) | | | | | | |
| Técnico de contabilidade (adm.) | | | | | | |
| Trabalhador engenharia - Grau II | | | | | | |
| Grupo VI: | 805,00 | 735,00 | 709,00 | 635,00 | | |
| Analista chefe (quím.) | | | | | | |
| Chefe de secção comercial | | | | | | |
| Desenhador especializado (T.D.) | | | | | | |
| Encarregado (met./elet.) | | | | | | |
| Encarregado armazém (com.) | | | | | | |
| Encarregado-geral (C.C.) | | | | | | |
| Técnico administrativo | | | | | | |
| Técnico comercial | | | | | | |
| Técnico de compras (adm./com.) | | | | | | |
| Técnico de embalagem | | | | | | |
| Técnico de higiene/segurança/ambiente | | | | | | |
| Técnico de logística (com.) | | | | | | |
| Técnico de mecânica (met.) | | | | | | |
| Técnico de recursos humanos | | | | | | |
| Técnico de secretariado | | | | | | |
| Tradutor (mais de 1 ano) | | | 758,00 | 678,00 | 709,00 | 635,00 |
| Grupo VII: | | | | | | |
| Chefe de equipa (met./elet.) | | | | | | |
| Chefia de nível III (quím.) | | | | | | |
| Desenhador, desenhador de artes gráficas, desenhador topógrafo (mais seis anos) (T.D.) | | | | | | |
| Encarregado (C.C.) | | | | | | |
| Encarregado refeitório | | | | | | |
| Oficial principal ou técnico de eletricidade (elet.) | | | | | | |
| Preparador de trabalho (met.) | | | | | | |
| Prospecção de vendas | | | | | | |
| Técnico de vendas | | | | | | |
| Técnico eletromecânico | | | | | | |
| Trabalhador de engenharia - Grau I Tradutor (até 1 ano) | | | | | | |
| Grupo VIII: | 709,00 | 635,00 | 709,00 | 635,00 | | |
| Analista de 1.ª (quím.) | | | | | | |
| Assistente administrativo de 1.ª | | | | | | |
| Caixa (adm.) | | | | | | |
| Desenhador, desenhador de artes gráficas, desenhador topográfico (entre três e seis anos) (T.D.) | | | | | | |
| Empregado comercial de 1.ª | | | | | | |
| Enfermeiro | | | | | | |
| Especialista de manutenção industrial de 1.ª (met.) | | | | | | |
| Fiel de armazém | | | | | | |
| Fogueiro de 1.ª | | | | | | |
| Fresador mecânico de 1.ª (met.) | | | | | | |
| Impressor (mais de duas cores) (gráfico) | | | | | | |
| Mecânico de automóveis de 1.ª (met.) | | | | | | |
| Motorista de pesados (rod. e gar.) | | | | | | |
| Oficial electricista (mais três anos) | | | | | | |
| Preparador auxiliar de trabalho de 1.ª (met.) | | | | | | |
| Programador de fabrico (mais um ano) (met.) | | | | | | |
| Serralheiro civil de 1.ª (met.) | | | | | | |
| Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 1.ª (met.) | | | | | | |
| Serralheiro mecânico de 1.ª (met.) | | | | | | |
| Técnico de computador | | | | | | |
| Técnico de controlo de qualidade (quím.) | | | | | | |
| Técnico de produção (quím.) | | | | | | |
| Torneiro mecânico de 1.ª (met.) | | | | | | |
| Grupo IX: | 673,00 | 600,00 | 709,00 | 635,00 | | |
| Analista de 2.ª (quím.) | | | | | | |
| Apontador (mais um ano) (met./C.C.) | | | | | | |
| Assistente administrativo de 2.ª | | | | | | |
| Carpinteiro de 1.ª (C.C.) | | | | | | |
| Chefe de serviços gerais (port.vig.) | | | | | | |
| Chefia nível IV (quím.) | | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|--------|---|--------|-------|
| Condutor de máquinas (mais de seis anos) (met.) | 673,00 | 600,00 | Operador de máquinas (com.) | 638,00 | RMMG* |
| Cozinheiro de 1.ª (hot.) | | | Operador máquinas de balancé de 2.ª (met) | | |
| Demonstrador (com.) | | | Pedreiro de 2.ª | | |
| Desenhador, desenhador de artes gráficas, desenhador topográfico (até três anos) (T.D.) | | | Pintor de 2.ª | | |
| Empregado comercial de 2.ª | | | Pré-oficial do 2.º ano (elet.) | | |
| Especialista (quím.) | | | Preparador auxiliar de trabalho de 3.ª (met.) | | |
| Especialista de manutenção industrial de 2.ª (met.) | | | Programador de fabrico (1.º ano) (met.) | | |
| Fogoeiro de 2.ª | | | Serralheiro civil de 3.ª (met.) | | |
| Fresador mecânico de 2.ª (met.) | | | Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 3.ª (met.) | | |
| Impressor (uma ou duas cores) (gráfico) | | | Serralheiro mecânico de 3.ª (met.) | | |
| Maquinista força motriz de 1.ª (met.) | | | Soldador de 2.ª (met.) | | |
| Mecânico de automóveis de 2.ª (met.) | | | Telefonista/rececionista de 2.ª | | |
| Montador máquinas ou peças em série de 1.ª (met.) | | | Grupo XI: | | |
| Motorista de ligeiros (rod.) | | | Ajudante de fogoeiro do 2.º ano | 601,00 | RMMG* |
| Oficial eletrícista (até três anos) | | | Auxiliar administrativo | | |
| Operador máquinas de balancé de 1.ª (met) | | | Distribuidor (com.) | | |
| Pedreiro de 1.ª | | | Embalador (com.) | | |
| Pintor de 1.ª | | | Empregado comercial ajudante do 2.º ano | | |
| Preparador auxiliar de trabalho de 2.ª (met.) | | | Empregado de cantina ou refeitório | | |
| Serralheiro civil de 2.ª (met.) | | | Estagiário do 2.º ano (adm.) | | |
| Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.ª (met.) | | | Guarda, vigilante ou rondista (port/C.C.) | | |
| Serralheiro mecânico de 2.ª (met.) | | | Montador de pneus (gar.) | | |
| Soldador de 1.ª (met.) | | | Montador estruturas metálicas ligeiras de 2.ª (met.) | | |
| Telefonista/rececionista de 1.ª | | | Porteiro (port./vig.) | | |
| Torneiro mecânico de 2.ª (met.) | | | Praticante do 2.º ano (graf./met./T.D.) | | |
| Grupo X: | | | Pré-oficial (C.C.) | | |
| Ajudante de motorista (gar.) | | | Pré-oficial do 1.º ano (elet.) | | |
| Analista de 3.ª (quím.) | | | Preparador de laboratório (quím.) | | |
| Apontador do 1.º ano (met./C.C.) | | | Semiespecializado (quím.) | | |
| Assistente administrativo de 3.ª | | | Grupo XII: | | |
| Caixa de balcão (com.) | | | Ajudante de eletrícista | | |
| Carpinteiro de 2.ª | | | Ajudante de fogoeiro do 1.º ano | | |
| Condutor de máquinas (menos de seis anos) (met.) | | | Auxiliar de produção (quím.) | | |
| Cozinheiro de 2.ª | Empregado comercial ajudante do 1.º ano | | | | |
| Empregado comercial de 3.ª | Estagiário do 1.º ano (adm.) | | | | |
| Empregado de balcão (hot.) | Praticante do 1.º ano (graf./met./T.D.) | | | | |
| Especialista de manutenção industrial de 3.ª (met.) | Servente (met./C.C./Rod.) | | | | |
| Especializado (quím.) | Servente de armazém (com.) | | | | |
| Estagiário (gráfico) | Trabalhador limpeza (hot./port./vig.) | | | | |
| Fogoeiro de 3.ª | | | | | |
| Fresador mecânico de 3.ª (met.) | | | | | |
| Maquinista força motriz de 2.ª (met.) | | | | | |
| Montador estruturas metálicas ligeiras de 1.ª (met.) | | | | | |
| Montador máquinas ou peças em série de 2.ª (met.) | | | | | |

(*) A estes grupos salariais aplica-se o valor da RMMG. Futuras eventuais atualizações salariais incidirão sobre os montantes constantes da tabela salarial vigente até 31 de dezembro de 2018, aplicando-se o valor da RMMG sempre que os montantes atualizados sejam inferiores à mesma.

Notas:

1- Para efeitos da aplicação da presente tabela, as entidades patronais são divididas em dois grupos (A e B), assim definidos:

Grupo A - As empresas com faturação igual ou superior a 3 270 000,00 €;

Grupo B - As empresas com faturação inferior a 3 270 000,00 €.

2- Para efeitos do número anterior, na determinação do valor da faturação anual global toma-se por base a média dos montantes de faturação registados nos últimos três anos respeitantes a todos os sectores da empresa.

3- O valor da faturação será o valor global das vendas da empresa deduzido do IVA que tiver sido por esta cobrado.

4- Por acordo entre a entidade empregadora e os trabalhadores, as empresas incluídas no grupo B poderão ser equiparadas às empresas incluídas no grupo A.

5- Por efeito da alteração do valor de faturação global prevista no número 1, nenhuma empresa poderá baixar, no momento da entrada em vigor da presente tabela, do grupo em que se encontrava inserida no âmbito do anterior CCTV/PRT.

6- Os valores da tabela salarial produzem efeitos, sem quaisquer outras repercussões, a partir de 1 de janeiro de 2019. Produzem ainda efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019 os valores das cláusulas 48.^a (Abono para fálhas) e 52.^a (Refeitórios e subsídio de refeição).

7- Aos trabalhadores fogueiros e ajudantes de fogueiro ao serviço das empresas à data da entrada em vigor do presente CCT aplica-se apenas a tabela A.

8- Os trabalhadores fogueiros que exerçam a função de encarregado terão uma retribuição de, pelo menos, 20 % acima da retribuição do profissional fogueiro mais qualificado. Para que esta situação se verifique terá de existir no quadro de fogueiros um mínimo de três profissionais com essa categoria.

Declaração final dos outorgantes

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho seiscentas empresas e vinte e dois mil e quinhentos trabalhadores.

Lisboa, 30 de abril de 2019.

Pela APQuímica - Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação:

Francisco Espregueira Mendes, na qualidade de mandatário.

Paula Moreira de Jesus, na qualidade de mandatária.

Pela Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares:

Carlos Correia de Paiva, na qualidade de mandatário.

Pela Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal:

Carlos Correia de Paiva, na qualidade de mandatário.

Pela Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza:

Carlos Correia de Paiva, na qualidade de mandatário.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus:

Francisco Espregueira Mendes, na qualidade de mandatário.

Paula Moreira de Jesus, na qualidade de mandatária.

Pela Associação Portuguesa de Tintas:

José Manuel Gião Falcato, na qualidade de mandatário.

Pela Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos:

Silvia Carreira, na qualidade de mandatária.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha:

Francisco Espregueira Mendes, na qualidade de mandatário.

Paula Moreira de Jesus, na qualidade de mandatária.

Pela Associação Nacional da Indústria para a Proteção das Plantas:

Francisco Espregueira Mendes, na qualidade de mandatário.

Paula Moreira de Jesus, na qualidade de mandatária.

Pela Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT, em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

SINDEQ - Sindicato das Indústrias e Afins;

SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia;

e em representação da FE - Federação dos Engenheiros, que para o efeito a credenciou, e que representa os seguintes sindicatos:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos.

SERS - Sindicato dos Engenheiros.

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

José Luis Carapinha Rei, na qualidade de mandatário.

António Alexandre Delgado, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

José António Simões, na qualidade de mandatário.

Depositado em 20 de maio de 2019, a fl. 93 do livro n.º 12 com o n.º 124/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bragança - ACISB e outras e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços - Alteração salarial e outras

Altera o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2018.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1- A presente convenção colectiva de trabalho adiante designada CCT abrange, por um lado, as empresas de comércio a retalho e ou prestação de serviços, designadamente dos CAE 45401, 46 e 47, filiadas na Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bragança - ACISB, na Associação